



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 3.960, DE 18 DE JULHO DE 2007

**-Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados 36 (trinta e seis) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único** - A jornada de trabalho do Agente Comunitário de Saúde será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com vencimento da referência “D-II” do Anexo I da Lei Municipal nº. 3.706, de 02 de Agosto de 2.005.

**Art. 2º** O ingresso no emprego de Agente Comunitário de Saúde depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, além de que deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** - haver concluído o ensino fundamental;

**II** - haver concluído, com aproveitamento, o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

**III**- residir no Município de Tatuí.

**Art. 3º** Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo único** - São consideradas atribuições do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

**I** - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

**II** - a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.960, DE 18 DE JULHO DE 2007**

**III** - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

**IV** - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

**V** - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

**VI** - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;

**VII** - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta da dotação própria constante da Lei Orçamentária e repasses do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 18 de Julho de 2007.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Júlio Inácio Vila Nova**  
**Secretário da Saúde**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/07/2007.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 486/07, da Câmara Municipal de Tatuí).